Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 552/2020

PROCESSO TC/MS	**:** TC/10913/2019
PROTOCOLO	**:** 1999662
TIPO DE PROCESSO	**:** ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA
JURISDICIONADO	**:** JAIR SCAPINI
INTERESSADO	**:** A.L. DA SILVA POUSADA DA BONECA – ME.
VALOR	**:** R$ 423.000,00.
RELATOR	**:** CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – SERVIÇOS HOTELEIROS – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – REGULARIDADE.

Encaminhados tempestivamente a esta Corte de Contas os documentos exigidos e cumpridas as normas legais na realização do certame, o procedimento licitatório é declarado regular; assim como a formalização da ata de registro de preços dele decorrente que preenche os requisitos legais e que devidamente publicada.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 33ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 23 a 26 de novembro de 2020, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 33/2019, realizado pelo Município de Guia Lopes da Laguna e a empresa compromitente adjudicada A.L. da Silva Pousada da Boneca – ME, constando como responsável o Sr. Jair Scapini, prefeito municipal, e pela **regularidade** da formalização da Ata de Registro de Preços n. 19/2019 (1ª fase).

Campo Grande, 26 de novembro de 2020.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 33/2019 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 19/2019, celebrada entre o Município de Guia Lopes da Laguna e a empresa compromitente adjudicada A.L. da Silva Pousada da Boneca – ME, constando como responsável o Sr. Jair Scapini, prefeito municipal.

A licitação tem por objetivo o registro de preços para eventuais serviços hoteleiros, incluindo alimentação e locomoção, para atendimento dos pacientes e acompanhantes do Município de Guia Lopes da Laguna em tratamento médico em Campo Grande, no valor global de R$ 423.000,00 (quatrocentos e vinte e três mil reais).

A Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) realizou a Análise ANA n. 5903/2020, entendendo pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – 2ª PRC n. 6973/2020, opinando pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório e da formalização da ata, e atende às exigências do Decreto Municipal n. 115/2013, c/c a Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 1996, c/c a Lei n. 10.520/02, c/c a Lei n. 8.666/93, c/c a Resolução TCE/MS n. 88/2018 (Manual de Peças Obrigatórias).

A ata de registro de preços atendeu às exigências legais e foi devidamente publicada no Diário Oficial do Município, na edição n. 2423, do dia 27/8/2019, retificada na edição n. 2431, de 6/9/2019, e a remessa obrigatória efetuada tempestivamente para esta Corte de Contas no dia 26/9/2019 por meio do Ofício n. 207/2019/GAB/GLL, em observância aos comandos da Resolução TCE/MS n. 88/2018.

DISPOSITIVO

Assim, acolhendo o entendimento da equipe técnica e o parecer ministerial, **VOTO**:

1. pela **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 33/2019, realizado pelo Município de Guia Lopes da Laguna e a empresa compromitente adjudicada A.L. da Silva Pousada da Boneca – ME, constando como responsável o Sr. Jair Scapini, prefeito municipal, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 121, I, "a", do Regimento Interno do Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018;

2. pela **regularidade** da formalização da Ata de Registro de Preços n. 19/2019 (1ª fase), consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 121, I, "a" segunda parte, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, com fulcro no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente, o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 26 de novembro de 2020.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

NCB/dssm